



**ATO DO ADMINISTRADOR DO GALAPAGOS FUNDO DE FUNDOS - FII FUNDO DE INVESTIMENTO  
IMOBILIÁRIO CNPJ 35.652.154/0001-42**

Pelo presente Instrumento Particular **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador”), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra-assinados, na qualidade de instituição administradora do **GALAPAGOS FUNDO DE FUNDOS - FII FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.652.154/0001-42 (“GCTF11” ou “Fundo”) por seus representantes legais infra-assinado, **RESOLVE:**

1. Com fundamento no artigo 12 do Regulamento aprovar a segunda emissão de cotas do Fundo para distribuição mediante oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”), da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM 472”) do Regulamento e das demais disposições legais, com as seguintes características e demais condições constantes no Capítulo VII do Regulamento (“Oferta”):

(a) Quantidade de Cotas Emitidas: a quantidade inicial de cotas a serem emitidas é de até 600.000 (seiscentas mil) cotas do Fundo, sem considerar as cotas do Lote Adicional, conforme abaixo definido;

(b) Preço de Emissão das Cotas: R\$100,00 (cem reais) cada cota, já considerada a Taxa de Distribuição Primária;

(c) Aplicação Mínima Inicial: o investimento mínimo por investidor é de 1 (uma) cota, em valor correspondente a R\$100,00 (cem reais) (“Aplicação Mínima Inicial”);

(d) Montante Inicial da Oferta: a segunda emissão será de, inicialmente, R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), podendo ser acrescido em até 20% (vinte por cento), conforme o caso, mediante a emissão do lote adicional (“Segunda Emissão”);

(e) Distribuição Parcial/Cancelamento da Emissão: na Segunda Emissão do Fundo será admitida a distribuição parcial das cotas, em valor mínimo correspondente a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (“Montante Mínimo da Oferta”). Caso não sejam subscritas cotas em montante correspondente ao Montante Mínimo até o término do prazo de subscrição das cotas a Segunda Emissão será cancelada. Caso sejam subscritas e integralizadas cotas em quantidade igual ou superior ao Montante Mínimo, mas não correspondente ao valor da Segunda Emissão, descrito no item “(d)” acima, o Administrador realizará o cancelamento das cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor;

- (f) Lote Adicional: em caso de excesso de demanda, a quantidade de cotas inicialmente ofertada também poderá ser acrescida em até 20% (vinte cento), ou seja, até 120.000 (cento e vinte mil) cotas, correspondentes ao valor adicional de até R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) ("Lote Adicional"), nos termos do artigo 14, § 2º da Instrução CVM 400. As Cotas do Lote Adicional serão emitidas, se for o caso, nas mesmas condições e Preço de Emissão das cotas inicialmente ofertadas;
- (g) Destinação dos Recursos: os recursos serão destinados para a realização do objeto do Fundo;
- (h) Público Alvo: a Segunda Emissão será direcionada para Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais. Serão considerados Investidores Institucionais, os Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013 ("Instrução CVM 539"), que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, assim como investidores não residentes ou pessoas físicas ou jurídicas que formalizem suas ordens de investimento em valor igual ou superior a R\$1.000.100,00 (um milhão e cem reais), desconsiderada a Taxa de Distribuição Primária, que equivale a, pelo menos, 10.001 (dez mil e uma) cotas, por meio de ordem de investimento direcionada ao Coordenador Líder (abaixo definido), e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Investidores Institucionais"); e Investidores Não Institucionais, pessoas físicas ou jurídicas, que formalizem pedido de reserva durante o período de reserva, junto a uma única instituição participante da Oferta, observados o Investimento Mínimo por Investidor e a Aplicação Máxima por Investidor Não Institucional de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), desconsiderada a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima de 10.000 (dez mil) Cotas ("Investidores Não Institucionais");
- (i) Séries: a Segunda Emissão será efetuada em série única;
- (j) Forma e Integralização: todas as cotas da Segunda Emissão serão nominativas e escriturais e deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional;
- (k) Taxa de Ingresso: não será cobrada taxa de ingresso;
- (l) Taxa de Distribuição Primária: Taxa em montante equivalente a 3,74% (três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) do Preço de Emissão das Cotas, totalizando o valor de R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos) por Cota, cujos recursos serão utilizados para pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta devida às Instituições Participantes;
- (m) Direito de Preferência: Observado o disposto no artigo 13, (b) do Regulamento, é assegurado aos cotistas a preferência na subscrição de novas cotas ("Direito de Preferência"), na proporção do número de cotas que possuem, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Cotas de 7,4599030212.

A quantidade de cotas a ser subscrita por cada cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de cotas fracionárias, observadas as disposições pertinentes ao rateio. Os cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período de 10 (dez) Dias Úteis, contados do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de início da Oferta, junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 ou junto ao Escriturador, sendo permitido aos cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros cotistas ou a terceiros (“Cessionários”), exceto às Pessoas Vinculadas, total ou parcialmente e desde que em tempo hábil para que o respectivo Cessionário possa exercê-lo durante o período de preferência. Caso, após o exercício do Direito de Preferência, seja verificada a existência de eventual saldo remanescente de Cotas, referido saldo será distribuído no âmbito da Oferta;

(n) Direito das Cotas: Cada cota terá as características que lhe foram asseguradas no Regulamento do Fundo. As cotas da Oferta, desde que alcançado o Valor Mínimo da Oferta, farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem emitidas, calculados pro rata temporis, a partir da data de sua subscrição e integralização e com direitos iguais às demais cotas do Fundo;

(o) Negociação das Cotas: As cotas subscritas e integralizadas serão admitidas à negociação secundária no Mercado de Bolsa de Valores administrado pela B3; e

(p) Critério utilizado para a fixação do valor das Cotas: O valor da cota foi fixado com base nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, conforme artigo 13, (a) do Regulamento.

2. Submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelos artigos 4º e 10, § 1º da Instrução CVM 472, para a obtenção do registro da Segunda Emissão de cotas do Fundo, as quais serão distribuídas nos termos da Instrução CVM 400.

3. Deliberar a contratação, nos termos da Instrução CVM 472, da instituição líder da Segunda Emissão, conforme abaixo:

(a) Coordenador da Oferta: a oferta será coordenada pela **GUIDE INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 27º andar CEP 014501-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.913.436/0001-17 (“Coordenador Líder”); e

(b) Até a data de obtenção de registro da Oferta, poderão ser convidadas outras Instituições Intermediárias à participação de consórcio com o fim específico de distribuir as referidas cotas, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 400/03 (“Participantes da Oferta”).

Sendo assim, assina o presente Instrumento em 1 (uma) via, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

1º de setembro de 2020.

**Testemunhas:**

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: